CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução 181/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Itacarambi/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas ao vereador/servidor que se deslocou de sua Sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Resolução, Sede é o lugar onde o vereador/servidor tem exercício.

Artigo 2º É competente para autorizar a concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à Sede.

Parágrafo 2º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

Parágrafo 3º A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada fora da Sede.

Parágrafo 4º Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa a alimentação.

Parágrafo 5º Ocorrendo afastamento por mais de 12 (doze) horas, ainda que sem pernoite, o servidor fará jus ao pagamento em dobro da parcela de alimentação.

Artigo 3º Nos casos em que um servidor se afastar da Sede acompanhando, na condição de Assessor, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador, em missão de trabalho, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao agente político, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Artigo 4º A diária não é devida quando o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas.

Artigo 5º Poderá ser antecipado o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo Único O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado, e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Artigo 6º Poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia.

Artigo 7º Nas viagens em veículos particulares será devido o reembolso dessa despesa, através de pagamento por quilômetro rodado, conforme valor constante no Anexo I.

Parágrafo Único A Câmara Municipal não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

Artigo 8º Em todos os casos de deslocamento para viagem, é obrigatória a apresentação de Relatório de Viagem, conforme modelo próprio (Relatório de Viagem) constante do Anexo II, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à Sede, bem como a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o vereador/servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 9º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Artigo 10º A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Artigo 11º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Artigo 12º Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I.

Parágrafo Único A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada através de Resolução.

Artigo 13º As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.

Artigo 14º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2005

Adenauer de Oliveira Von-Dollinger

ADENAUER DE OLIVEIRA VON-DOLLINGER
PRESIDENTE

JOÃO TIBÚRCIO FERNANDES
VICE-PRESIDENTE

Rosane Rodrigues.

ROSANE
SECRETÁRIA

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Limite por Habitante	Parcelas *	Nível**		
		I	II	III
Cidades de pequeno porte, ou até 50.000 habitantes	PA	12,00	22,00	25,00
	PP	18,00	28,00	35,00
	DI	30,00	50,00	60,00
Cidades de médio porte, ou com mais de 50.000 habitantes	PA	25,00	30,00	35,00
	PP	35,00	50,00	60,00
	DI	60,00	80,00	95,00
Capitais	PA	35,00	40,00	50,00
	PP	60,00	70,00	80,00
	DI	95,00	110,00	130,00

*PA Parcela de Alimentação
*PP Parcela de Pousada
*DI Diária Integral

**Nível I Servidores administrativos em geral
**Nível II Técnicos e Assessores Legislativos
**Nível III Vereadores e Membros da Mesa Diretora

VALOR PARA KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Km rodado	0,50

[Valores em R$ (Reais)]

Anexo II
Relatório de Viagem

NOME:	
SETOR:	**CARGO/FUNÇÃO:**
DATA/HORÁRIO DA SAÍDA:	**DATA/HORÁRIO CHEGADA:**
DESTINO:	**ADIANTAMENTO:**
MOTIVO DA VIAGEM:	
ACOMPANHANTES:	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, COM DATA E HORÁRIO	
DATA: **AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA:**	**DATA:** **ASSINATURA:**

Anexo III
Ordem de Viagem

NOME:	
SETOR:	CARGO/FUNÇÃO:
PREVISÃO DA SAÍDA:	PREVISÃO DA CHEGADA:
DESTINO:	MOTIVO DA VIAGEM:
VALOR DO ADIANTAMENTO: R$	
OBSERVAÇÕES:	
AUTORIZAÇÃO DATA: CHEFIA:	RECIBO DATA: ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 181/2005 "Dispõe sobre Concessões de Diárias de Viagem e dá outras providências".

Os Membros da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itacarambi, após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução nº 181/2005, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem aprova-lo, constatando que o mesmo é legal.

Que o mesmo seja submetido em discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, em 07 de Março de 2005.

Ver. Késcia Sílvia Dourado Madureira
Presidente

Ver. João Tibúrcio Fernandes
Vice-Presidente

Ver. Rosane Ferreira Campos
Relatora